



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

48

Câmara

* LEI Nº 1.103, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976 *

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 242 DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 242 de 17 de junho de 1961, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º
Parágrafo Único - Exceptua-se da proibição acima, as construções realizadas em terrenos que confrontam com praças e cujo avanço não ultrapassem 1,50m, a critério da Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal.

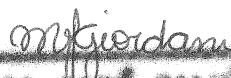
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de dezembro de 1976.



* CARLOS EUGÊNIO MARCONDES *
* Prefeito Municipal *

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 28 de dezembro de 1976.



* MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI *
* Encarregada do Setor de Serviços Gerais *